

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece a organização e funcionamento do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Lagoa, doravante designado por NPISA de Lagoa, de acordo com a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA) 2025-2030, adiante designada por ENIPSSA 2025-2030, aprovada em sede de Resolução de Conselho de Ministros nº 107/2017. De 25 de julho e na sua recente alteração de Conselho de Ministros nº 02/2020 de 21 de janeiro. A prorrogação da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, até ao final de 2024, tem a sua aprovação por parte do Governo a 21/12/2023. Na Resolução do Conselho de Ministros nº61/2024 é aprovada a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (2025-2030).

Artigo 2º

(Objetivos)

São objetivos gerais do NPISA de Lagoa:

- a) Contribuir para a prevenção das situações de sem-abrigo, para a melhoria das respostas existentes e para a definição de novas respostas;
- b) Intervir junto das pessoas em condição de sem-abrigo e acompanhar o seu processo de inclusão;
- c) Adotar conceitos e metodologias preconizadas nas Estratégias e outros normativos nacionais para a intervenção, no âmbito da problemática das pessoas em situação de sem-abrigo, assegurando os mecanismos que permitam dar continuidade e sustentabilidade aos resultados e impactos.

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

Artigo 3º

(Constituição)

1. A criação do NPISA de Lagoa foi aprovada em sessão plenária do Conselho Local de Ação Social de Lagoa a 18 de abril de 2024, tendo merecido a aprovação do Núcleo Executivo do Grupo para a Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia, doravante designado por GIMAE;
2. O NPISA de Lagoa está formalmente constituído através da celebração do protocolo de parceria datado de 13 de março de 2026 (Anexo1).

Artigo 4º

(Âmbito Territorial e Local de Funcionamento)

1. O NPISA de Lagoa atua na área geográfica do concelho de Lagoa.
2. O NPISA de Lagoa está sediado nas instalações da entidade coordenadora, nelas se realizando as reuniões inerentes ao seu funcionamento, podendo ter também lugar nas instalações de qualquer entidade parceira, sempre que se considere pertinente e em funções da disponibilidade dos parceiros.

Capítulo II

Organização e Funcionamento

Artigo 5º

(Estrutura Orgânica e Composição)

1. O NPISA de Lagoa é coordenado pelo Município de Lagoa por um período de dois anos, findo o qual poderá ser reavaliada ou substituída por outra entidade de entre os parceiros que integrem o NPISA de Lagoa.
2. O NPISA de Lagoa é constituído por duas estruturas: Plenário e Núcleo Executivo.

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

3. O NPISA de Lagoa/Plenário é constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - a) Câmara Municipal de Lagoa;
 - b) Assembleia Municipal, da Câmara Municipal de Lagoa;
 - c) Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP;
 - d) Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Faro;
 - e) Agrupamento de Escolas AE PAMOL;
 - f) Centro de Saúde de Lagoa, Unidade Local de Saúde Algarve, EPE;
 - g) Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
 - h) Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Faro;
 - i) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa;
 - j) Proteção Civil de Lagoa;
 - k) Equipa para a Igualdade na Vida Local, do Município de Lagoa;
 - l) União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro;
 - m) União de Freguesias de Estômbar e Parchal;
 - n) Junta de Freguesia de Porches;
 - o) Junta de Freguesia de Ferragudo;
 - p) Associação O'Companheiro;
 - q) Associação Desportiva e Recreativa da Quinta S. Pedro;
 - r) Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo;
 - s) Centro de Apoio Social de Carvoeiro;
 - t) Centro de Apoio Social de Porches;
 - u) ACD Chelagoense;
 - v) Centro Popular de Lagoa;
 - w) Santa Casa da Misericórdia de Estômbar;
 - x) Santa Casa da Misericórdia de Lagoa.
4. Podem ainda integrar o NPISA de Lagoa/Plenário, por forma a estabelecer um trabalho articulado e integrado e desde que seja reconhecida competência para tal, por todos os outros parceiros:
 - a) Outras entidades que se considerem relevantes;

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

- b) Especialistas de manifesto interesse para o desenvolvimento da intervenção junto das pessoas em situação de sem-abrigo.
5. O Núcleo Executivo, constituído a partir do NPISA de Lagoa/Plenário, é composto pelos seguintes membros:
- a) Município de Lagoa;
 - b) Associação O'Companheiro;
 - c) E outras entidades de interesse, que se disponibilizem para o fazer e/ou que sejam convidadas a participar.

Artigo 6º

(Organização e Funcionamento)

1. O NPISA de Lagoa reúne com periodicidade trimestral, podendo ser solicitado pela coordenação, a qualquer momento e em função das necessidades, a realização de reuniões extraordinárias com todos os parceiros, em subgrupo ou com entidades privilegiadas.
2. O Núcleo Executivo reúne mensalmente, podendo reunir extrariamente sempre que necessário.
3. A coordenação do Núcleo Executivo é assegurada pela Câmara Municipal de Lagoa – Divisão de Ação Social.
4. As convocatórias ou convites para reuniões ordinárias serão enviadas por correio eletrónico com antecedência de cinco dias úteis e carecem de resposta pelo destinatário, com antecedência de pelo menos dois dias úteis.
5. As convocatórias ou convites para as reuniões extraordinárias serão enviadas por correio eletrónico, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
6. De cada reunião serão lavradas atas sintéticas que deverão conter a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas, e que serão enviadas por correio eletrónico para os elementos presentes para aprovação.

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

7. Em caso de impossibilidade para o fazer de forma presencial, pode o Plenário e/ou Núcleo Executivo reunir por videoconferência.
8. Ainda em caso de impossibilidade, pode o NPISA de Lagoa aprovar, no prazo de cinco dias úteis, qualquer documento elaborado, antecipadamente enviado por correio eletrónico, findo o qual, na ausência de manifestação em contrário, será considerado válido e aprovado.

Artigo 7º

(Quórum e deliberações)

O plenário funciona com a maioria dos seus membros:

- a) Em caso de falta de quórum, o plenário ou o Núcleo Executivo reunirá quinze minutos depois da hora definida, com qualquer número de entidades representadas, devendo essa indicação constar na ata da reunião;
- b) As deliberações são tomadas por maioria simples (metade mais um), tendo o Coordenador do NPISA, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 8º

(Competências da Coordenação)

Compete á Coordenação do NPISA de Lagoa:

- a) Assegurar que seja implementado o Modelo de Intervenção e Acompanhamento Integrado preconizado e divulgado pela ENIPSSA, com as adaptações necessárias ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas locais;
- b) Coordenar as atividades do NPISA de Lagoa, facilitando a sua implementação e supervisionando a sua execução;
- c) Convocar os parceiros do NPISA de Lagoa, para as reuniões necessárias, propondo a sua ordem de trabalhos e assegurando meios e espaços necessários para a sua realização;
- d) Elaborar um Plano de Ação Anual com a colaboração dos parceiros do NPISA de Lagoa;

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

- e) Informar, no prazo máximo de um mês, os gestores de caso e de tarefas dos processos que lhes foram atribuídos pelo NPISA de Lagoa;
- f) Coordenar a discussão de casos em sede do NPISA de Lagoa;
- g) Centralizar toda a informação local relativa às situações e processos de acompanhamento de pessoas sem-abrigo;
- h) Monitorizar as intervenções locais em curso junto das pessoas sem-abrigo;
- i) Articular com a representação dos NPISA em sede do Núcleo Executivo do GIMAE;
- j) Articular com entidades externas consideradas relevantes.

Artigo 9º

(Competências do Plenário do NPISA)

Compete ao Plenário do NPISA de Lagoa:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento interno de organização e funcionamento do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo de Lagoa;
- b) Definir, propor e desenvolver todas as atividades que venham a ser consideradas como essenciais para a criação de condições necessárias à implementação da Estratégia e outros normativos nacionais, no concelho de Lagoa;
- c) Articular, permanentemente, com o Núcleo Executivo (NE) do GIMAE, nomeadamente:
 - i) Solicitar reuniões com o NE do GIMAE sempre que se considere necessário;
 - ii) Remeter para o NE do GIMAE todos os instrumentos de planeamento e relatórios de avaliação;
 - iii) Disponibilizar ao NE do GIMAE os resultados da aplicação de questionários de monitorização do fenómeno previsto na Estratégia e todos os elementos que o NE considerar necessários para o desenvolvimento da Estratégia.
- d) Ao Plenário do NPISA compete ainda, em função dos diferentes níveis de intervenção:
 - i) Ao nível do Planeamento:

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

- 1) Elaborar o diagnóstico local sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, como contributo para o diagnóstico da rede social e base de planificação da sua atividade;
- 2) Identificar e mobilizar recursos necessários à resolução do problema – sistematização de um guia de recursos local;
- 3) Planificar as atividades nesta área, através da construção de um Plano de Ação, para conjugação de esforços e rentabilização de recursos na resolução do problema;
- 4) Identificar as necessidades de formação das equipas e programação das mesmas;
- 5) Elaborar relatórios de atividades anuais.

ii) Ao nível da Intervenção:

- 1) Promover ações de sensibilização/educação da comunidade para as questões da prevenção/inserção relativamente à população sem situação de sem-abrigo;
- 2) Contribuir para assegurar a implementação e monitorização de ENIPSSA, bem como outros normativos nacionais, centralizando toda a informação a nível local;
- 3) Adotar o modelo de intervenção e acompanhamento integrado definido no âmbito da Estratégia e outros normativos nacionais, realizando as adaptações ao mesmo, tendo em conta as dinâmicas locais;
- 4) Promover a utilização do conceito de pessoa em situação de sem-abrigo previsto na ENIPSSA 2017-2023 (e eventuais reajustes que ocorram nas estratégias subsequentes nesta área de intervenção).

iii) Ao nível da Monitorização:

- 1) Contribuir para assegurar a implementação e monitorização da ENIPSSA – Estratégia Nacional para as Pessoas em Situação de Sem-Abrigo e outros normativos nacionais, centralizando toda a informação a nível local;

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

- 2) Monitorizar e avaliar a implementação do Plano de Ação do NPISA de Lagoa;
- 3) Utilizar os indicadores de monitorização de fenómeno definidos no âmbito das Estratégias e outros normativos nacionais.

Artigo 10º

(Competências do Núcleo Executivo do NPISA)

São competências do Núcleo Executivo do NPISA de Lagoa, nomeadamente:

- a) Monitorizar e atualizar a gestão dos processos das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo do concelho existente na Base de Dados Nacional/Plataforma online, de acordo com as informações recolhidas pelos parceiros e partilhadas em sede própria;
- b) Promover a análise e atribuição de casos de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas;
- c) Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, visando a conjugação e rentabilização de recursos;
- d) Monitorizar os processos (controlo da execução do plano individual, identificação e gestão de obstáculos);
- e) Assegurar a articulação com equipas de supervisão e avaliação externa;
- f) Formular propostas de alteração do regulamento interno.

Artigo 11º

(Gestor de Caso)

1. A gestão de caso deverá ser assegurada por técnicos com formação na área das ciências sociais e humanas, das diferentes instituições parceiras, que acompanharão e serão responsáveis pela gestão de processos, de acordo com as atribuições específicas.

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

2. Cada gestor de caso deve acompanhar, no máximo, 15 a 20 situações, mantendo contato regular com todas as situações, bem como as respostas mobilizadas para esse acompanhamento.
3. Para cada pessoa em situação de sem-abrigo será atribuído um gestor de caso, que deverá ser a figura de referência, quer para o próprio, quer para os restantes técnicos e entidades da rede de suporte.
4. A figura de gestor de caso será definida individualmente, tendo em conta as relações e as intervenções já desenvolvidas com a pessoa em situação de sem-abrigo.
5. No caso de novas situações, o gestor de caso será definido tendo em consideração o problema dominante do utente.
6. No processo de construção do diagnóstico e definição do plano individual, atendendo à especificidade de cada situação, podendo entender-se ser benéfico a redefinição do gestor de caso de modo a garantir uma maior probabilidade de sucesso na intervenção.
7. O gestor de caso deverá efetuar todas as diligências necessárias ao acompanhamento da situação.
8. Cabe ao gestor de caso, para além do acompanhamento integral do utente, com quem vai contratualizando ações objetivas com vista à sua inserção (plano individual de intervenção), inventariar as necessidades dos diferentes recursos a disponibilizar na comunidade, informando o NPISA de Lagoa dessa necessidade, bem como a evolução das diferentes situações.
9. O plano individual de intervenção deve ser definido em conjunto com a pessoa, com o seu consentimento informado, contratualizando ações que tenham em vista a sua autonomia, adequadas às potencialidades e necessidades diagnosticadas em cada momento;
10. Cabe, também, ao gestor de caso, recolher e registar os dados das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo na Base de Dados Nacional/Plataforma Online, do seu concelho, de acordo com as informações recolhidas junto dos beneficiários (com o respetivo consentimento dos mesmos), dos parceiros e partilhadas em sede própria.

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

Artigo 12º

(Atribuições do Gestor de Caso)

O gestor de caso tem como atribuições:

- a) Defender os interesses da pessoa em situação de sem-abrigo em todas as situações;
- b) Preparar e contratualizar os planos individuais de intervenção em conjunto com a própria pessoa em situação de sem-abrigo;
- c) Articular com todas as entidades envolvidas nos planos individuais de intervenção;
- d) Ser um facilitador e mediador no processo de inserção e autonomização;
- e) Atualizar o diagnóstico e avaliar as necessidades e o processo de inserção;
- f) Partilhar informação pertinente com o NPISA de Lagoa, com vista ao controlo dos processos;
- g) Acompanhar a situação até que estejam criadas condições ao nível de inserção e autonomia relativamente às medidas específicas para pessoas em situação de sem-abrigo;
- h) Encaminhar as situações ao longo do seu processo de acompanhamento para o serviço de atendimento social local;
- i) Fazer o *follow-up* das situações durante três anos;
- j) Assegurar que aos utilizadores ou beneficiários do NPISA de Lagoa é comunicada a política de proteção de dados.

Artigo 13º

(Política de Proteção de Dados Pessoais)

1. A Entidade Coordenadora do NPISA de Lagoa, na sua qualidade de responsável, procede ao tratamento dos dados pessoais dos utilizadores ou beneficiários do NPISA de Lagoa, nos termos deste regulamento e nos termos da política de proteção de dados do Município de Lagoa.
2. O NPISA de Lagoa obriga-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução das suas competências e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

proteção nos termos previstos no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 14º

(Obrigatoriedade de Sigilo)

1. As entidades que integrem o NPISA estão sujeitas a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha nas atividades exercidas e estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Artigo 15º

(Revisão)

O presente regulamento pode ser alterado sempre que se considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovado pela maioria dos seus membros.

Artigo 16º

(Dúvida e Omissões)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão decididas por maioria, em sede de plenário do NPISA e caso tal não se verifique pela Coordenação do NPISA.

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM- ABRIGO (NPISA) DE LAGOA

Artigo 17º

(Vigência e Duração)

O presente regulamento interno é estabelecido por tempo indeterminado e entra em vigor após a aprovação pelo Plenário do NPISA de Lagoa.

Aprovado pelo NPISA de Lagoa, em sede de reunião realizada no dia 30 de junho de 2026.